

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo, conforme Proposta nº 09032025-083388/2025 da Secretaria de Estado da Saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araçáçu-GO, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

| LOTE | SEQUÊNCIA | PRODUTO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | 1 | <p>Veículo automotor tipo minibus para transporte de passageiros, zero quilômetro, ano/modelo mínimo correspondente ao da data de entrega ou superior, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com capacidade mínima para 10 (dez) ocupantes, incluindo o condutor. O veículo deverá possuir motorização a diesel com turboalimentação, potência mínima aproximada de 130 cv, transmissão manual ou automática com no mínimo 05 marchas à frente, direção assistida (hidráulica, elétrica ou superior), sistema de freios com ABS e EBD, além de outros sistemas de segurança equivalentes exigidos pela legislação vigente. Deverá apresentar dimensões compatíveis com a categoria, com comprimento mínimo aproximado de 4.900 mm, largura mínima de 1.900 mm, altura mínima aproximada de 1.900 mm e entre-eixos mínimo aproximado de 3.000 mm, garantindo espaço interno adequado para transporte de passageiros. Peso Bruto Total (PBT) mínimo aproximado de 3.000 kg, com capacidade de carga compatível com o porte do veículo.</p> <p>O veículo deverá possuir porta lateral deslizante para acesso dos passageiros e portas traseiras, ar-condicionado para cabine e compartimento de passageiros, direção assistida, vidros e travas elétricas ou equivalentes, banco do motorista com regulagem, bancos para passageiros com cintos de segurança de três pontos, sistema de airbags frontais, além de painel de instrumentos com informações básicas de condução. Deverá ainda possuir rodas e pneus compatíveis com a categoria do veículo, tanque de combustível com capacidade adequada ao porte do veículo, pintura na cor branca, bem como todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas vigentes.; entregue completamente desembaraçado(s), emplacado(s) e registrado(s) junto ao DETRAN/GO COM EMPLACAMENTO COM TODOS</p> | UN | 1,00 | R\$ 268.338,89 (duzentos e oitenta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) | R\$ 268.338,89 (duzentos e oitenta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) |

| | | | | | | |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----------------|
| | | OS CUSTOS POR CONTA DA CONTRATADA, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo DETRAN. Garantia mínima de 12 meses. | | | | |
| | | | | | | R\$ 268.338,89 |

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 268.338,89 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos)**.

1.3.1. Ressalta-se que a presente contratação será custeada com recursos vinculados conforme Proposta nº 09032025-083388/2025 da Secretaria de Estado da Saúde, juntamente com contrapartida municipal, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 01 (um) veículo tipo Unidade Móvel de Saúde – van para transporte de passageiros, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, no âmbito da conforme Proposta nº 09032025-083388/2025 da Secretaria de Estado da Saúde, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araçáçu-GO.

A aquisição do referido veículo justifica-se pela necessidade de fortalecimento da estrutura logística da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a crescente demanda por serviços de transporte no âmbito das ações e programas de saúde pública.

A van de transporte de passageiros será utilizada principalmente para o deslocamento de pacientes que necessitam de atendimento em outras unidades de saúde, apoio às equipes da atenção básica, transporte de profissionais da saúde e suporte às atividades administrativas e operacionais inerentes à prestação dos serviços públicos de saúde.

Destaca-se que a ampliação e/ou renovação da frota municipal é medida essencial para garantir maior eficiência, agilidade e continuidade na execução das atividades da Secretaria, contribuindo diretamente para a melhoria do atendimento à população, especialmente no que se refere ao transporte adequado e seguro de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Ademais, a disponibilidade de um veículo apropriado para transporte coletivo de passageiros proporciona melhores condições de deslocamento para pacientes e profissionais, reduz riscos de interrupção dos serviços, otimiza o tempo de resposta das equipes e assegura maior economicidade à administração pública, ao evitar gastos excessivos com manutenção de veículos antigos ou inadequados para esse tipo de serviço.

Ressalta-se, ainda, que a presente aquisição está alinhada ao interesse público, aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, bem como às diretrizes de planejamento da gestão municipal na área da saúde. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar o pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo melhores condições de transporte para

pacientes e equipes de saúde, bem como maior qualidade na prestação dos serviços à população do Município de Araçáçu-GO.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação refere-se à aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, a ser entregue conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela contratada e mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O veículo deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis, no horário de expediente, das 08h às 17h.

4.3. O objeto será submetido à verificação quanto à conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente desconformidades.

4.3.1. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para promover a substituição ou correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.2. A aceitação do objeto somente ocorrerá após a comprovação de sua plena conformidade, formalizada por meio da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

4.4. O veículo deverá ser entregue acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos e itens:

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- Manual do proprietário;
- Chave reserva;
- Certificado de garantia do fabricante.

4.4.1. O veículo deverá estar devidamente licenciado, emplacado e com seguro obrigatório regularizado, conforme a legislação vigente.

4.4.2. Deverá ser oferecida garantia mínima de fábrica de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, com cobertura em rede autorizada em âmbito nacional.

4.4.3. O veículo deverá ser emplacado e documentado em nome do Fundo Municipal de Saúde, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.5. Caso o veículo não atenda aos critérios de aceitação, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção, sem custos adicionais para a Administração, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.1. Após a entrega e a verificação da conformidade, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, que formaliza a aceitação do objeto e autoriza o pagamento, nos termos contratuais.

4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, nos termos da legislação vigente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das refeições recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar das refeições do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, as refeições que tiverem estragadas ou em desacordo com a proposta;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento das refeições, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no protocolo municipal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

AQUISICAO DE VEICULO PARA O F.M.S. - 05.15.10.301.0065.1.061 - 4.4.90.52

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do Departamento de Compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Araçáçu aos 27 de abril de 2026.

Patrícia Palmeira de Brito Fleury
Secretaria Municipal de Saúde